



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015-FME-SRP-PP

Processo nº 001/2015/PP

Pregão nº 001/2015-FME-SRP-PP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.528/0001-32, com sede na Travessa Bruno Alves, 28, Centro - Santa Luzia do Pará, representada legalmente pelo excelentíssima Secretário Municipal **Sr. Robson Roberto da Silva**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 1141884 SSP/PA e de CPF: 071.087.452-91, residente e domiciliado em Santa Luzia do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 001/2015 FME - SRP - PP**, publicada no dia 20/01/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos EJA, Ensino Médio e o Programa Mais Educação de Santa Luzia do Pará conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 001/2015 FME - SRP - PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n°. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos Gêneros Alimentícios; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Gêneros Alimentícios pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

0808 - Fundo Municipal de Educação

12.368.0024.2.035 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

0909 - Secretaria Municipal de Educação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12.368.0029.2.040 - Manutenção das Atividades, Apoio e Coordenação
Geral da Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade dos Gêneros Alimentícios por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Gêneros Alimentícios ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

9.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Gêneros Alimentícios serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 13:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA

a) DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Gêneros Alimentícios de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Gêneros Alimentícios adquiridos;
- b) c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Gêneros Alimentícios adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

16.1 - Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Pará/PA, 09 de Fevereiro de 2015

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORNECEDORES CREDENCIADOS
Giovaneli Comercio LTDA-EPP
G J Videira Neto Eireli-EPP

Wilson P. Moura Filho
Pregoeiro

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL e Pregoeiro

Robson Roberto da Silva
Secretaria Municipal

G J Videira Neto Eireli-EPP
Empresa Participante

Giovaneli Comercio LTDA-EPP
Empresa Participante



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 FME

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2015 FME, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará** e Fis Comercial LTDA e C. Ribeiro Distribuidora Ltda cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 001/2015-FME-SRP-PP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Itens	Especificações	Und.	Quant. Min.	Quant. Max.	Marca	Vlr. Unit. R\$	Emp. Venced.
1	Achocolatado, apresentação em pó, sabor chocolate, enriquecido com vitaminas e sais minerais, embalagem com 400 g. Contendo data de fabricação, validade e número do lote.	Kg	1.000	5.000	Doçura	6,50	Giovanelli
2	Açúcar triturado de 1ª qualidade 1 kg x 30 deverá apresentar a data de fabricação e prazo de validade. Sendo os mesmos uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada.	Kg	4.000	20.000	Tio Pedro	1,98	Videira
3	Almondegas ao molho de tomate, acondicionada em latas de até 1kg - carne mecanicamente separada de aves, água e carne bovina, miúdo bovino (coração), proteína de soja, sal, fécula de mandioca, condimentos preparado para salsicha. Sem glútem, deverá ter fechamento em lata, apresentar rótulo de acordod com as normas da ANVISA.	kg	3.000	8.000	Bordom	8,90	Giovanelli
4	Alho, apresentação natural, aspecto físico em cabeça, tipo branco/importado, tamanho médio a grande, fresco. Embalagem contendo data de fabricação, validade e número do lote.	kg	500	2.000	Regional	12,00	Giovanelli

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5	ARROZ BRANCO TIPO 1 longo e fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza. Embalagem 1x30, obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação, validade e número do lote.	kg	2.000	20.000	Gama Lopes	2,75	Giovanelli
6	Biscoito doce tipo Maria 400gr x 10de 1ª qualidade, embalado com dupla proteção, contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	kg	3.000	6.000	Hileia	7,20	Giovanelli
7	Biscoito doce tipo Maisena 400gr x 10de 1ª qualidade, embalado com dupla proteção, contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	kg	3.000	6.000	Hileia	7,80	Giovanelli
8	Biscoito doce tipo rosquinha 400gr x 10de 1ª qualidade, embalado com dupla proteção, contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	kg	3.000	6.000	Hileia	7,50	Giovanelli
10	Biscoito salgado tipo Cream Cracker 400gr x 10 de 1ª qualidade embalado com dupla proteção contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	kg	3.000	6.000	Hileia	7,20	Giovanelli
11	Biscoito salgado tipo água e sal 400gr x 10 de 1ª qualidade embalado com dupla proteção contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	kg	3.000	6.000	Hileia	6,90	Giovanelli
12	CHARQUE p.a - Embalagem 1x30 intacta, onde deverá constar data de fabricação, validade, número do lote do produto. Não deverão apresentar a superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. As embalagens primárias deverão estar devidamente rotuladas de acordo com a legislação vigente. Só serão aceitos produtos com aprovação e inspeção do SFI ou SIE/DIPOA.	kg	5.000	12.000	Favorito	17,60	Giovanelli
13	Concentrado líquido para o preparo de suco sabor : caju 500ml contendo data de	Lt	500	2.000	Tio Pedro	4,35	Giovanelli

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	fabricação e prazo de validade.						
15	Concentrado líquido para o preparo de suco sabor : manga 500ml contendo data de fabricação e prazo de validade.	Lt	500	2.000	Tio Pedro	5,40	Giovanelli
16	Concentrado líquido para o preparo de suco sabores : goiaba 500ml contendo data de fabricação e prazo de validade.	Lt	500	2.000	Tio Pedro	5,40	Giovanelli
17	Concentrado líquido para o preparo de suco sabor : acerola 500ml contendo data de fabricação e prazo de validade.	Lt	500	2.000	Tio Pedro	5,40	Giovanelli
18	Concentrado líquido para o preparo de suco sabor : uva 500ml contendo data de fabricação e prazo de validade.	Lt	1.000	6.000	Tio Pedro	7,00	Giovanelli
19	COLORAU- Obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, deve estar isento de substâncias estranhas em sua composição. Aspectos límpidos, cor e odor característicos. Embalagem: pct de 100g, contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	kg	300	2.000	Mariza	4,00	Videira
20	FARINHA DE ARROZ - De boa qualidade isento de mofos e impurezas. Embalagem de 500g deverá obrigatoriamente ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada contendo data de fabricação, validade e número do lote.	kg	500	3.000	Nutrivita	5,20	Giovanelli
21	FARINHA DE MILHO (FUBÁ)- De boa qualidade isento de mofos e impurezas. Embalagem de 500g deverá obrigatoriamente ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada contendo data de fabricação, validade e número do lote.	kg	500	3.000	Vitabom	1,80	Videira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

22	FEIJÃO DO SUL TIPO 1- De boa qualidade isenta de mofo e impurezas. Embalagem 1kg x 30, obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação, validade e número de lote.	kg	3.000	8.000	Gama Lopes	4,80	Giovanelli
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL- Deverá estar acondicionado em embalagem integra, adequada e resistente com identificação do tipo e data de validade, e com registro do SIF (SERVISO DE INSPEÇÃO FEDERAL). Embalagem de 200g.	kg	2.000	5.000	Itambé	19,80	Giovanelli
24	LEITE DE COCO- Deverá ser fabricado de matéria-prima de 1° qualidade. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação, validade e número do lote. Embalagem de 500 ml	Lt	500	3.000	Bom Cόco	8,25	Giovanelli
25	MACARRÃO TIPO SÊMOLA FORMATO ESPAGUETE- A embalagem de 500 g, deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade.	kg	2.000	10.000	Ricosa	4,70	Giovanelli
26	MACARRÃO TIPO SÊMOLA FORMATO CONCHA OU PARAFUSO- A embalagem de 500 g, deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e data de validade.	kg	2.000	10.000	Ricosa	4,60	Giovanelli
27	MARGARINA COM SAL - Com teor de lipídios entre 50% a 80%, na embalagem de até 500 g deverá constar data de fabricação, data de validade e número do lote do produto com registro no Ministério da Agricultura.	kg	500	3.000	Soya	5,50	Giovanelli

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

28	MILHO BRANCO - Grão de boa qualidade isento de mofos e impurezas. Embalagem de 500g deverá obrigatoriamente ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada contendo data de fabricação, validade e número do lote.	kg	1.000	3.000	Sinha	6,50	Giovanelli
29	MOLHO DE TOMATE - ingrediente básico: tomate, conservação isenta de fermentação, feito com tomates maduros, selecionados, sem pele e sem sementes. Deverá estar acondicionado em embalagem integra de até 500g, adequada e resistente com identificação do tipo, data de validade e número do lote.	kg	2.000	4.000	Quero	5,80	Giovanelli
30	ÓLEO DE SOJA REFINADO- Obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, esta isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspectos límpidos, cor e odor característicos. Embalagem tipo pet de 900ml, contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	Lt	2.000	4.000	Soya	3,40	Giovanelli
31	SAL REFINADO IODADO - Obtido de matéria-prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas em sua composição. Aspectos límpidos, cor e odor característicos. Embalagem de 1kg contendo data de fabricação, validade e número de lote.	kg	700	2.000	Princesa	0,90	Giovanelli
32	SALSICHA AO MOLHO DE TOMATE- carne mecanicamente separada de aves, água e carne bovina, miúdo bovino (coração), proteína de soja, sal, fécula de mandioca e condimentos preparados para a salsicha. Sem glúten e deverá ter fechamento em lata até 1kg e apresentar rótulo de acordo com as normas da ANVISA.	kg	500	2.000	Oderich	11,00	Giovanelli



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

33	SALSICHA RESFRIADA, origem carne de aves e bovina, temperatura, conservação 4°C, tipo tradicional, características adicionais embalada e resfriada, tipo uso cachorro-quente. Contendo data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	kg	1.000	6.000	Rico	8,00	Giovanelli
34	Sardinha em lata até 250gr contendo data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	kg	1.000	4.000	Pescador	18,30	Giovanelli
35	Tempero completo (alho, sal etc., sem pimenta) 300g contendo data de fabricação, prazo de validade e número do lote.	kg	1.000	4.000	Mariza	4,60	Videira
36	Vinagre de álcool acondicionado em embalagem plástica de 500 ml - Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido, cor e odor característicos. Contendo data de fabricação, prazo de validade e número de lote.	Lt	1.000	3.000	Tio Pedro	3,50	Videira

Santa Luzia do Pará/PA, 09 de Fevereiro de 2015

Wilson P. Moura Filho
Pregoeiro

Jeffson M. Neves da Silva
Presidente da CPL e Pregoeiro

Robson Roberto da Silva
Secretaria Municipal

G J Videira Neto Eireli-EPP
Empresa Participante

Giovanelli Comercio LTDA-EPP
Empresa Participante